



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Assis, 11 de fevereiro de 2022.

Ofício DA nº 18/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 07/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 07/2022, em que o Executivo Municipal solicita autorização para reformular o Programa Bolsa Atleta para atletas, paratletas e atletas-guia e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14/2022 - Protocolo nº 301/2022 recebido em 17/02/2022 09:13:45 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 4729-CCC3-F374-C043.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 07/2022)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade reformular o Programa Bolsa Atleta para atletas, paratletas e atletas-guia e dá outras providências.

O Programa Bolsa Atleta encontra-se disciplinado pela Lei Municipal nº 6.389 de 09 de novembro de 2017, cuja cópia segue anexa. O objetivo da concessão deste benefício é o de valorizar e apoiar atletas, promover valores e desenvolver a prática do esporte como meio de inclusão social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem incentivo a prática desportiva.

No entanto, foi necessária a sua reestruturação, consubstanciada na presente propositura, a qual foi construída na experiência acumulada pela Secretaria Municipal de Esportes no dia-a-dia no desenvolvimento do Programa, com vistas ao seu aprimoramento, bem como mediante recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Assim a presente propositura vem propor critérios objetivos na concessão do benefício da Bolsa Atleta, mediante pontuação, e notadamente:

- a definição de níveis mediante regras claras;
- a apresentação de plano de treinamento;
- a prestação de contas por parte dos atletas por meio de súmulas e boletins oficiais de jogos e campeonatos que efetivamente tenha participado;
- a criação de Comissão de análise sendo que um dos membros deverá ser profissional de educação física;
- a formalização de termo de compromisso definindo as responsabilidades do atleta e da Secretaria de Esportes.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 07/2022, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

Reformula o Programa Bolsa Atleta para atletas, paratletas e atletas-guia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

- Art. 1º** - Com o objetivo de incentivar e apoiar atletas, paratletas e atletas-guia nos níveis de formação, intermediário e rendimento, fica reformulado o Programa Bolsa Atleta que atenderá as modalidades esportivas e paraesportivas, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes de Assis e que fazem parte do calendário dos Jogos Regionais, Jogos da Juventude, Jogos Abertos do Interior, Ligas Oficiais, Federações e Confederações em modalidades individuais, coletivas e paraesportivas.
- Art. 2º** - A Bolsa Atleta será concedida mediante a avaliação, apuração dos resultados dos atletas nas competições dos Jogos Regionais, Jogos da Juventude, Jogos Abertos do Interior, Ligas Oficiais, Federações e Confederações e análise técnica do atleta.
- Art. 3º** - Excepcionalmente, caso o atleta não tenha participado de competições nos anos 2020 e 2021, pelo cancelamento das atividades devido a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), o resultado de referência será do ano de 2019.
- Parágrafo Único** - A partir do ano de 2023, com o retorno do calendário esportivo, o ano a ser avaliado será o anterior à solicitação da bolsa.
- Art. 4º** - A solicitação e o preenchimento dos requisitos fixados nesta Lei não garantem a concessão da Bolsa Atleta, sendo que a mesma é condicionada a uma avaliação realizada pela Comissão da Bolsa Atleta.
- Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela Secretaria Municipal de Esportes, por meio de dotação orçamentária específica.
- Art. 6º** - A concessão da Bolsa Atleta não gerará qualquer vínculo, em especial, empregatício e/ou trabalhista, entre o atleta beneficiado e a Secretaria Municipal de Esportes e/ou Administração Municipal.
- Art. 7º** - É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de uma bolsa ao mesmo atleta.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS

- Art. 8º** - O Programa Bolsa Atleta irá contemplar as modalidades:





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- I - Individuais: concedida a atletas, paratletas e atletas-guia que participam de esporte individual, mesmo que em determinadas competições esteja inserido em uma equipe.
- II - Coletivas: concedida aos atletas, paratletas e atletas-guia que participam de esportes coletivos.

Art. 9º - A Bolsa Atleta nas modalidades Individuais e Coletivas será concedida nas seguintes categorias:

- I - Nível I: Categoria formação - Compreende atletas menores de 15 anos que apresentem durante os treinamentos, potencial esportivo para desenvolvimento de sua formação esportiva e que estejam regularmente matriculados na rede de ensino pública ou privada, cujo valor da Bolsa corresponderá até 10% do valor do salário mínimo.
- II - Nível II: Categoria intermediária - Compreende atletas que tenham formação esportiva e currículo comprovado por meio de documentos oficiais (súmulas e boletins) em competições convencionais e paradesportivas, previstas no art. 1º, cujo valor da Bolsa corresponderá de 10% a 30% do valor do salário mínimo.
- III - Nível III: Categoria rendimento - Compreende atletas que apresentem formação esportiva com experiência, resultados esportivos de 1º a 3º lugar nas competições convencionais e paradesportivas, previstos no art. 1º, cujo valor da Bolsa corresponderá até 1 (um) salário mínimo.
- IV - Nível IV: Categoria Atleta-Guia - Compreende atletas que auxiliam atletas que possuem algum tipo de deficiência na realização da prática esportiva e competições, cujo valor da Bolsa será equivalente ao valor recebido pelo atleta guiado.

§ 1º - A avaliação nos respectivos níveis será efetuada pela Comissão da Bolsa Atleta composta por 3 (três) membros designados pela Prefeitura Municipal de Assis por meio de decreto, sendo que, ao menos 1 (um) deve ser profissional de Educação Física, seguindo os pré-requisitos estabelecidos para o pleito da Bolsa.

§ 2º - Poderá ser contemplado com a bolsa, nas modalidades coletivas, o atleta que tenha se destacado entre os melhores das competições previstas no art. 1º desta Lei, ou conforme avaliação de desempenho realizada pela Comissão da Bolsa Atleta, a quem caberá ainda, a avaliação sobre qual dos níveis respectivos da bolsa o atleta será inserido.

§ 3º - Os responsáveis pelas modalidades esportivas encaminharão à Comissão da Bolsa Atleta, os atletas que apresentam potencial para o desenvolvimento esportivo, para concessão de bolsas no Nível I, Categoria Formação.

Art. 10 - A Bolsa Atleta será paga ao beneficiário a partir do mês subsequente ao da convocação por parte da Secretaria Municipal de Esportes e assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos.

Art. 11 - A concessão da Bolsa Atleta terá vigência mínima de 3 (três) meses, e no máximo 10 (dez) meses, sendo que a cada três meses todos os processos passarão por reavaliação por parte da Comissão da Bolsa Atleta.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Esportes mediante necessidade poderá abrir a qualquer momento o processo de inscrição de novas bolsas.

Art. 12 - O atleta que for contemplado com a concessão da Bolsa Atleta não poderá ministrar aulas, porém, poderão participar de palestras e oficinas relacionadas a sua modalidade.

Art. 13 - Os atletas interessados em concorrer a Bolsa devem verificar se atendem a todos os pré-requisitos determinados nesta Lei.

CAPÍTULO III **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, CRITÉRIOS E OBJETIVOS**

Art. 14 - Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta nos níveis II, III e IV, o atleta deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I** - Apresentar resultados em competições em níveis regionais, estaduais e nacionais seguindo o art. 1º, por meio de documentos oficiais;
- II** - Apresentar histórico anual de participação em competições da modalidade de preparação e treinamento;
- III** - Apresentar a pretensão de participação dos eventos esportivos para o ano do pleito;
- IV** - Apresentar plano de treinamento especificando os objetivos, ações, horários, locais, dias de treinamento e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão da Bolsa Atleta;
- V** - Apresentar autorização dos pais ou responsáveis e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso do atleta ser menor de idade;
- VI** - Não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, de Federações ou Confederação das modalidades correspondentes;
- VII** - Comprometer-se a representar somente o município de Assis/SP em competições e eventos promovidos ou que tenham a participação da Secretaria Municipal de Esportes na sua modalidade;
- VIII** - Apresentar atestado médico que certifique que o atleta está em plena condição física para a modalidade requerida;
- IX** - Estar em plena atividade esportiva e se preparando seriamente para as competições;
- X** - Apresentar declaração sobre valores recebidos de Bolsa Atleta de outra instituição, entidade, federação, confederação ou clube esportivo, bem como a título de patrocínio de pessoas jurídicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca, devendo ser respeitados os ditames das Leis Federais nº 10.891/2004 e nº 12.395/2011 e suas alterações;





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 15** - Toda documentação deverá ser entregue de forma legível, sob pena de não aceitação.
- Art. 16** - O atleta poderá acumular o benefício com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que não comprometa sua atuação como atleta no município.
- Art. 17** - O atleta, durante o período que estiver recebendo a Bolsa Atleta, em contrapartida ao município, autorizará o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens, vídeos e anúncios oficiais e utilizará uniformes que representem o município de Assis, e em demais matérias de divulgação e marketing, sob pena de perder o benefício, em caso de descumprimento.

CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Art. 18** - O processo de avaliação da documentação recebida será realizado pela Comissão da Bolsa Atleta, em até 30 dias úteis, após o prazo de entrega do pleito.
- Art. 19** - A concessão da Bolsa Atleta para os níveis II, III e IV obedecerá aos seguintes critérios:
- I - Soma da pontuação do escore das competições disputadas pelo atleta no ano anterior (ou do ano 2019, caso não tenha participado de competições no ano de 2020 e 2021), conforme tabela abaixo:

Pontuações por competições (com comprovação).	1.º	2.º	3.º
Jogos Abertos do Interior	10	08	06
Jogos Regionais	10	07	04
Jogos da Juventude - Final estadual	10	08	06
Jogos Paradesportivos	10	08	06
Federações e Confederações	08	06	04
Ligas Oficiais Estaduais	06	04	02
Circuitos Esportivos	04	02	01

- II - Currículo do atleta na modalidade pleiteada, observando documentação oficial (súmulas e boletins) das competições pelo qual o mesmo participou.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DO ATLETA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 20** - O atleta bolsista terá as seguintes responsabilidades:
- I - Apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas pela qual o mesmo participou pela Secretaria Municipal de Esportes (boletins oficiais com classificação ou cópia das súmulas, contendo data e local da competição), em até 3 (três) dias úteis após a competição;
- II - Apresentar exame médico comprovando estar apto a praticar a modalidade esportiva pelo qual o mesmo pleiteia a bolsa;
- III - Apresentar plano de treinamento e competições a serem disputadas;
- IV - Apresentar mensalmente lista de presença dos treinamentos.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 21 - Cada atleta terá seu prontuário individual, no qual, será anexada toda documentação requisitada.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 22 - Será automaticamente desligado do Programa da Bolsa Atleta, o atleta, que:

- I** - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário de esportes;
- II** - Quando convocado, não participar das competições sem justificativa;
- III** - Sofrer punição disciplinar considerada grave pela Comissão da Bolsa Atleta, aplicada pela Secretaria Municipal de Esportes, Justiça Desportiva da respectiva modalidade, pela Federação Paulista, Confederação Brasileira ou Ligas Estaduais ou Regionais da respectiva modalidade esportiva;
- IV** - Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de condenação por uso de doping e comprovada utilização de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício, cujo benefício será cancelado antes do vencimento;
- V** - Se desligar de sua representação pelo município ou for transferido para representação de outro município, estado ou país, sendo necessário que o mesmo faça uma declaração de desistência do benefício;
- VI** - Sendo atleta-guia, abandonar ou não participar de treinamentos e competições com o atleta guiado;
- VII** - Apresentar resultado insatisfatório tecnicamente, praticar atos de indisciplina ou desobediência em treinos, jogos, alojamentos, viagens, faltas ou condutas antidesportivas, desrespeito ao público, torcedores, técnicos, diretores e/ou funcionários terá suspenso ou cancelado o benefício, ouvida a Comissão da Bolsa Atleta, sempre obedecendo o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;
- VIII** - Não cumprir com as demais obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.389, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Proj. Lei nº 95/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Atleta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro, e nas atividades e eventos esportivos e para desportivos desenvolvidos junto à Prefeitura, bem como promovidas pelas Ligas Municipais, Ligas Regionais, Ligas Estaduais, Ligas Nacionais, Secretarias de Educação, Prefeituras, Secretarias de Estado dos Esportes, Federações e Confederações Esportivas, Comitê Olímpico Internacional e entidades esportivas afins.

Art. 2º - A Bolsa-Atleta deve garantir aos atletas beneficiados valores mensais conforme categorias a seguir:

I – Nível I : compreende as categorias de até 15 anos e corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;

II – Nível II: compreende as categorias de 16 a 18 anos e corresponderá a até 01 (um) salário mínimo;

III – Nível III: compreende a categoria adulta e corresponderá a até 2 (dois) salários mínimos;

Parágrafo Único - O enquadramento nos respectivos níveis será efetuado por uma Comissão composta por 3 (três) membros, a serem designados pela Secretaria Municipal de Esportes, obedecido regulamento próprio a ser editado.

Art. 3º - A concessão da Bolsa-Atleta não gerará qualquer vínculo, em especial, empregatício e/ou trabalhista, entre o atleta beneficiado e a Administração Municipal.

Art. 4º - Para receber o benefício o atleta deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar em plena atividade esportiva e vinculado à Prefeitura de Assis;

II – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou exterior no ano imediatamente anterior;

III – No caso da categoria Nível I o atleta deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada;

IV – Apresentar declaração sobre valores recebidos de bolsa-atletas de outra instituição, entidade, federação, confederação ou clube esportivo, bem como a título de patrocínio de pessoas jurídicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca, devendo





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.389, de 09 de Novembro de 2.017.

.....

ser respeitados os ditames das Leis Federais 10.891/2004 e 12.395/2011 e suas alterações;

Art. 5º - Os atletas que apresentarem resultados insatisfatórios tecnicamente, ou praticarem atos de indisciplina, desobediência, faltas ou condutas antiesportivas poderão ter suspenso ou cancelado o benefício, decisão esta que caberá à Comissão prevista no Parágrafo Único do artigo 2º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Novembro de 2.017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO

Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de Novembro de 2.017.



